



**REGIMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ABRANTES**



## **PREÂMBULO**

A Constituição da República Portuguesa e a Lei de Bases do Sistema Educativo preconizam a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

A descentralização de poderes efetua-se mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, tendo por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e a eficácia da gestão pública assegurando os direitos dos administrados.

O alargamento das competências autárquicas em matéria de educação exige que, através de uma gestão refletida com os diferentes parceiros, seja definido um programa educativo local.

Logo, a democraticidade de um sistema ou de um modelo organizacional traduz-se pelo nível/grau de participação que permite. O Conselho Municipal de Educação promove um espaço de ligação à comunidade, incentivando a sua participação e envolvimento na prossecução de uma política educativa que visa a promoção pessoal e uma melhor integração social.

Será assim possível, a partir da criação do Conselho Municipal de Educação de Abrantes, um diálogo mais aberto entre a Escola, a Autarquia e a Comunidade.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de Bases do Sistema Educativo assume que o sistema educativo se organiza de forma a descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas de forma a “*contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos, através da adoção de estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica do dia-a-dia, em que se integram todos os intervenientes no processo educativo*” - (alínea I, do art.º 3º da LBSE).

Esta Lei prevê ainda uma ampla participação da comunidade na organização e desenvolvimento do sistema educativo. No seu artigo 43, n.º 2, é referido que “*o sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade (...)*”.

O novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino (Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, alterado pela Lei nº 24/99, de 22 de abril) permite que a escola, enquanto centro das políticas educativas, construa a sua autonomia a partir da comunidade. “*A autonomia das escolas e a descentralização constituem aspetos fundamentais de uma nova organização da educação, com o objetivo de concretizar na vida da escola a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público.*

*O desenvolvimento da autonomia das escolas exige, porém, que se tenham em consideração as diversas dimensões da escola, quer no tocante à sua organização interna e às relações entre os níveis central, regional e local da Administração, quer assumir pelo poder local de novas competências com adequados meios, quer ainda na constituição de parcerias sócio-educativas que garantam a iniciativa e a participação da sociedade civil*”. – (Decreto-lei 11-A/98).

A Lei 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições de competências para as autarquias locais, refere no seu artigo 19º, n.º 2, que “*é igualmente da competência dos órgãos municipais...b) criar os conselhos locais de educação (...)*”.



O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, posterior Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 11 de novembro, pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e ainda pelo Decreto – Lei nº 72/2015, de 11 de maio, alterou a denominação de Conselho Local de Educação para Conselho Municipal de Educação, regulamentando as suas competências, composição e funcionamento, tornando-o num órgão de aconselhamento, de apoio, de dinamização e de coordenação educativa, a nível concelhio, incidindo sobre diferentes aspectos consagrados no presente Regimento.

O citado Decreto – Lei nº 72/2015, de 11 de maio, para além de ter assegurado a participação neste órgão de todos os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, confere ao órgão um papel mais relevante de coordenação, quando exista no município um nível mais aprofundado de descentralização administrativa, podendo, neste caso, os pareceres emitidos pelo Conselho assumirem um valor jurídico reforçado.

Também a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define o regime jurídico das autarquias locais e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, refere na alínea s) do n.º 1, do art.º 25º, que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

Mais recentemente, o Decreto-lei 21/2019 de 30 de janeiro, veio revogar o Decreto-lei 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, sendo que nos seus artigos 55º a 61º regula o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação.

Segundo este novo documento, o Conselho Municipal de Educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa. A sua composição é alargada, nele se incluindo, além dos membros que atualmente o integram, um representante das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e um representante das instituições do setor social e solidário que desenvolvam atividade na área da educação.



## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Abrantes, adiante designado por CME.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos**

O conselho municipal de educação é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

## **Artigo 3.º**

### **Competências**

- 1.** Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CME deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
  - a)** Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
  - b)** Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
  - c)** Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
  - d)** Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;

- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
  - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
  - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
  - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
  - i) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
2. Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Compete também ao CME aprovar o seu regimento, com respeito pelos princípios estabelecidos no artigo 60º do decreto-lei 21/2019 de 21 de janeiro.
4. Para o exercício das competências do CME devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos nos números anteriores.



## **Artigo 4.º**

### **Composição do CME**

#### **1. Integram o CME:**

- a)** O presidente da Câmara Municipal de Abrantes, que preside;
- b)** O presidente da Assembleia Municipal de Abrantes;
- c)** A vereadora responsável pela Educação, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d)** O presidente da junta de freguesia de Abrantes e Alferrarede;
- e)** O representante do departamento governamental responsável pela área da educação, no caso da DGEstE/DSRLVT;
- f)** O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- g)** Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município de Abrantes;

#### **2. Integram ainda o CME os seguintes representantes:**

- a)** Um representante das instituições de ensino superior público, no caso a Escola Superior de Tecnologia de Abrantes;
- b)** Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- c)** Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- d)** Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- e)** Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- f)** Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- g)** Um representante das associações de estudantes;

- h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação, no caso o Centro Social de Alferrarede;
  - i) Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - j) Um representante dos serviços da segurança social;
  - k) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - l) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
  - m) Um representante das forças de segurança: GNR
  - n) Um representante do Conselho Municipal de Juventude.
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CME, pode este deliberar que sejam convidadas a participar nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.
4. Tendo em conta a especificidade do território do concelho de Abrantes, onde coexistem duas forças de segurança (PSP e GNR), será convidado a participar em todas as reuniões, sem direito a voto, o representante da PSP.

**Artigo 5.º**  
**Constituição**

Aquando da constituição, o CME é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela Câmara Municipal.

**Artigo 6.º**  
**Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.



2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do CME.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências do Presidente**

1. Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação de Abrantes:
  - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 13.º deste Regimento;
  - b) Abrir e encerrar as reuniões;
  - c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
  - d) Assegurar a execução das deliberações do CME;
  - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CME para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - f) Assegurar a elaboração das atas;
  - g) Proceder à marcação de faltas;
  - h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
  - i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.
2. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pela vereadora responsável pela educação.
3. O apoio administrativo ao presidente do CME é prestado por um/a colaborador/a do município.



## **Artigo 8.º**

### **Direitos dos membros do CME**

Constituem direitos dos membros do CME:

- a)** Usar da palavra nos termos regimentais;
- b)** Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c)** Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d)** Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e)** Receber e votar as atas do CME;
- f)** Ter acesso a todo o expediente do CME;
- g)** Propor como convidados para as reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

## **Artigo 9.º**

### **Deveres dos membros do CME**

Constituem deveres dos membros:

- a)** Comparecer e acompanhar as reuniões do CME, nos Grupos de Trabalho e Comissão Restrita para os quais estejam designados;
- b)** Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c)** Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d)** Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e)** Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.



### **Artigo 10.º**

#### **Constituição e funcionamento de Grupos de Trabalho**

- 1.** Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CME pode deliberar a constituição de Grupos de Trabalho, com elementos internos ou externos ao órgão.
- 2.** A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
- 3.** Cada Grupo de Trabalho será composto por um mínimo de três membros, a fixar por proposta do presidente do órgão.
- 4.** De entre os membros dos Grupos de Trabalho é nomeado um/a coordenador/a, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
- 5.** As regras internas de funcionamento de cada Grupo de Trabalho são sua responsabilidade.

### **Artigo 11.º**

#### **Competências dos Grupos de Trabalho**

- 1.** Compete aos Grupos de Trabalho:
  - a)** Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
  - b)** Apresentar os relatórios e ou pareceres ao CME no prazo por este fixado;
  - c)** Diligenciar junto dos órgãos representados no CME a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.

### **Artigo 12.º**

#### **Comissão Permanente**

- 1.** O Conselho Municipal de Educação delibera a constituição de uma Comissão Permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e para a emissão de pareceres e recomendações sobre matérias a apreciar e a submeter ao Conselho Municipal de Educação.



2. A Comissão Permanente integra:

- a) A Vereadora da Educação, em representação do Município de Abrantes;
- b) Dois representantes do município, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, ou por quem o substitua;
- c) Diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município, ou quem pontualmente os substitua nas suas ausências e impedimentos;
- d) O representante das instituições de ensino superior público.

#### **Artigo 13.º**

##### **Competências da Comissão Permanente**

Compete à Comissão Permanente:

- a) Coordenar a implementação e execução do Projeto Educativo Municipal;
- b) Acompanhar e articular, no âmbito do processo de aprofundamento da descentralização administrativa, na área da educação, a relação entre o município e os Agrupamentos de escolas;
- c) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao CME;
- d) Informar o CME das decisões tomadas em sede de Comissão;

#### **Artigo 14.º**

##### **Funcionamento da Comissão Permanente**

1. A comissão permanente é coordenada pela Vereadora da Educação ou por um dos representantes do município, conforme designação do presidente do Conselho Municipal de Educação, ou de quem o substitua.
2. A comissão permanente designa um relator que apresentará os assuntos ao Conselho Municipal de Educação.



3. A comissão permanente reúne ordinariamente pelo menos de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.
4. As reuniões realizam-se rotativamente nos diferentes estabelecimentos escolares que os diretores de escolas e de agrupamentos representam.
5. Em cada reunião será elaborado um memorando dos assuntos tratados.

#### **Artigo 15.º**

##### **Periodicidade, local e natureza das reuniões**

1. O CME reúne ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente.
2. As reuniões realizam-se nos edifícios sede dos diferentes parceiros do CME sob proposta do Presidente do CME.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 4.º do presente Regimento, as reuniões do CME são de natureza privada.

#### **Artigo 16.º**

##### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. As convocatórias serão feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.



## **Artigo 17.º**

### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias úteis, dirigida ao presidente do CME.
2. Sempre que o impedimento seja previsível, devem os membros do CME justificar previamente a sua ausência.

## **Artigo 18.º**

### **Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CME, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia e os documentos que a suportam, devem ser entregues a todos os membros do CME com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder vinte minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **Artigo 19.º**

### **Quórum**

1. O CME só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.



## **Artigo 20.º**

### **Uso da palavra**

1. A palavra é concedida aos membros do CME, por ordem de inscrição.
2. Os membros do CME devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvem as estruturas que representam.

## **Artigo 21.º**

### **Voto**

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar;
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência;
4. O presidente tem o voto de qualidade em caso de empate.

## **Artigo 22.º**

### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do CME com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
4. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.



### **Artigo 23.º**

#### **Envio de pareceres**

1. Após aprovação pelo CME, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

### **Artigo 24.º**

#### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As saídas antecipadas, antes do término da reunião, serão registadas em ata.
3. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.
4. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo colaborador da câmara municipal designado para o efeito, devendo a folha de presenças anexa ser rubricada por todos os membros que participem na reunião.
5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma declaração sobre o assunto.
6. As atas são enviadas a cada um dos membros do CME, na semana imediatamente a seguir à reunião em formato digital.
7. Os membros e participantes poderão propor alterações ao texto da redação final da ata. As alterações à ata devem ter a concordância da maioria dos membros presentes.

### **Artigo 25.º**

#### **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do CME.



#### **Artigo 26.º**

##### **Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

#### **Artigo 27.º**

##### **Alterações**

O presente Regimento pode ser alterado pelo CME por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

#### **Artigo 28.º**

##### **Produção de efeitos**

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo CME.